Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/4/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 524/2020

Requer aplicação de multa ao proprietário do Lote 13, quadra 699, diante o descumprimento da Lei nº 4.049/2013 a qual dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, ou que seja realizada a limpeza pelo Poder Público e na sequência cobrado os valores devidos do proprietário.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao setor competente **aplicação de multa** ao proprietário do Lote 13, quadra nº 699, diante o descumprimento da Lei nº 4.049/2013 a qual dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, ou que seja **realizada a limpeza pelo Poder Público** e na sequência cobrado os valores devidos do proprietário.

O pedido justifica-se tendo em vista que o proprietário foi notificado dia 18 de fevereiro de 2020 tendo 20 dias para apresentar defesa ou comprovação da limpeza realizada, e até o momento o lote continua apresentando grande quantidade de mato, conforme notificação e fotos em anexo.

Cabe salientar que várias ações tem sido tomadas pelo Executivo Municipal a fim de evitar a proliferação do mosquito da dengue, e que a limpeza dos lotes deveria ser melhor fiscalizada para o efetivo combate ao mosquito.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de abril de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 864/2020
Data: 22/04/2020 - Horário: 09:55
Legislativo - REQ 524/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 864/2020
Data: 22/04/2020 - Horário: 09:55
Legislativo - REQ 524/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 099 LOTES 013** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo ***de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa.*** *Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.*

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município. Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO GALON DE LIMA

ENDEREÇO: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 1450- Menino Deus- Pato Branco-PR 85.502-190

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020

Antonio Cezar Soares
Secretário do Meio Ambiente

Considerações Importantes:
1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1505 - 85501-064 - Pato Branco – Paraná - meioambiente@patobranco.pr.gov.br